



**LEI MUNICIPAL Nº. 779/2013
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 11,98% (onze inteiros e noventa oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

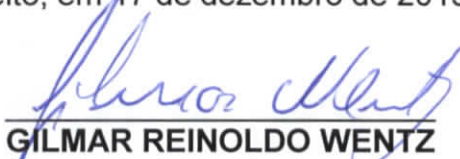
Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2013.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Querência contribuirá ao FEMPAS com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 779/2013

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência/MT e, dá outras providências".

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. (...)

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, igual a 11,98% (onze inteiros e noventa oito centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em MARÇO/2013.

Art. 3º. A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Querência contribuirá ao FEMPAS com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior da Lei Municipal n. 355, de 25 de agosto de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador: D4D1AC00

Matéria publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia
20/12/2013. Edição 1874
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o
código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>